

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI No. 0077/98

**Assunto: ESTABELECE NORMAS PARA O MANUSEIO DE
CARNES EM AÇOUGUES E CASAS DE CARNE NO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaite decreta:

ART. 1º. - Os estabelecimentos que comercializam carnes, como Açougues e Casas de Carne, ficam obrigados a manuseá-las na presença dos consumidores, principalmente quando do processo de "moer" a carne.

ART. 2º. - O descumprimento do disposto no artigo 1º. desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UFIR's, na primeira infração;

II - multa de 80 (oitenta) UFIR's, na segunda infração;

III - cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento do estabelecimento, na terceira infração.

ART. 3º. - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fiscalizará o fiel cumprimento desta Lei e aplicará as penalidades nela previstas.

ART. 4º. - O cumprimento do disposto na presente Lei, não isenta os proprietários dos citados estabelecimentos do cumprimento da Lei 3.074/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

ART. 5º. - Os estabelecimentos citados no caput desta Lei, deverão afixar cartazes com os seguintes dizeres: "É OBRIGATÓRIO O MANUSEIO E O PROCESSO DE MOER AS CARNES NA PRESENÇA DOS CONSUMIDORES. LEI MUNICIPAL No."

ART. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998**


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
Presidente da Câmara


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
Secretário da Câmara

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI No. 0077/98

**Assunto: ESTABELECE NORMAS PARA O MANUSEIO DE
CARNES EM AÇOUQUES E CASAS DE CARNE NO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

29-11-98
APROVADO

ART. 1º. - Os estabelecimentos que comercializam carnes, como Açougues e Casas de Carne, ficam obrigados a manuseá-las na presença dos consumidores, principalmente quando do processo de "moer" a carne.

24-11-98
APROVADO

ART. 2º. - O descumprimento do disposto no artigo 1º. desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UFIR's, na primeira infração;

II - multa de 80 (oitenta) UFIR's, na segunda infração;

III - cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento do estabelecimento, na terceira infração.

24-11-98
APROVADO

ART. 3º. - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fiscalizará o fiel cumprimento desta Lei e aplicará as penalidades nela previstas.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

03 1-11-1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

24.11-98
APROVADO

ART. 4º. - O cumprimento do disposto na presente Lei, não isenta os proprietários dos citados estabelecimentos do cumprimento da Lei 3.074/92

24.11-98
APROVADO

ART. 5º. - Os estabelecimentos citados no caput desta Lei, deverão afixar cartazes com os seguintes dizeres: "É OBRIGATÓRIO O MANUSEIO E O PROCESSO DE MOER AS CARNES NA PRESENÇA DOS CONSUMIDORES. LEI MUNICIPAL No."

ART. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 1998


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 0077/98

12/11/98
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELE NORMAS PARA O MANUSEIO DE CARNES
EM AÇOUGUES E CASAS DE CARNE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação
regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 1998

Zeni de Paula Pereira
VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

Francisco Wenceslau Ferreira
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

Olávio Henriques Nogueira
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

A COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
URBANA E RURAL PARA PARECER

12 / *1* / *11* / *98*

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER

12 / *1* / *11* / *98*

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL P/ PARECER

12 / *1* / *11* / *98*

PRESIDENTE

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 0077/98

24.11.98
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS PARA O MANUSEIO DE
CARNES EM AÇOUGUES E CASAS DE CARNE NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico, impedimentos para a tramitação
regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE NOVEMBRO DE 1998

VEREADORA JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 0077/98

24.11-98
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS PARA O MANUSEIO DE
CARNES EM AÇOUGUES E CASAS DE CARNE NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a
tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE NOVEMBRO DE 1998

VEREADORA JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

Jose Antonio de Paiva
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

/GCT/

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 0077/98

14-11-98
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS PARA O MANUSEIO DE
CARNES EM AÇOUGUES E CASAS DE CARNE NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

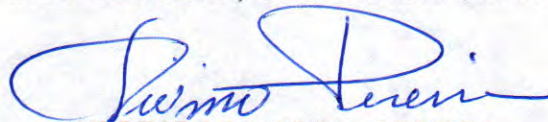
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos para a tramitação
regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE NOVEMBRO DE 1998


VEREADORA DIVINO PEREIRA


VEREADOR EDIO DE PAULA CASTRO


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

3
11.98
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº
0077/98

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 0077/98, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Leir de Paula Pereira
VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

[Signature]
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

[Signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.286/98

ESTABELECE NORMAS PARA O MANUSEIO DE CARNES EM AÇOUGUES E CASAS DE CARNE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam carnes, como Açougues e Casas de Carne, ficam obrigados a manuseá-las na presença dos consumidores, principalmente quando do processo de "moer" a carne.
- Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
- I - multa de 50 (cinquenta) UFIR's, na primeira infração;
 - II - multa de 80 (oitenta) UFIR's, na segunda infração;
 - III - cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento do estabelecimento, na terceira infração.
- Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fiscalizará o fiel cumprimento desta Lei e aplicará as penalidades nela previstas.
- Art. 4º. O cumprimento do disposto na presente Lei, não isenta os proprietários dos citados estabelecimentos do cumprimento da Lei 3.074/92.
- Art. 5º. Os estabelecimentos citados no caput desta Lei, deverão afixar cartazes com os seguintes dizeres: "É OBRIGATÓRIO O MANUSEIO E O PROCESSO DE MOER AS CARNES NA PRESENÇA DOS CONSUMIDORES. LEI MUNICIPAL Nº 4.286/98."
- Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

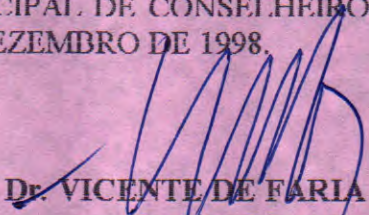


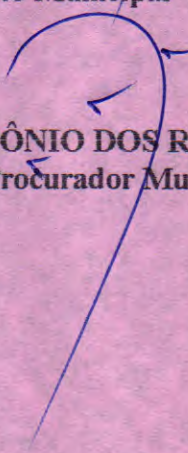
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 4.286/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CILAS
Procurador Municipal